

CONTRATO Nº 03, DE 2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA REGULAR, DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A ATUAL FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI EPP.

PREÂMBULO

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.343.901/0001-25**, com sede na rua Monsenhor de Andrade, 144, Brás, São Paulo/SP, CEP 03008-00, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Wilson Roberto de Freitas, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 14.939.238 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 021.511.298-96, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 6 e 7 do Processo Acessório "PLP 15/2021" vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 3535/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº **16/2021**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal CM nº 3535/2021**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de itens de manutenção automotiva regular, de caráter preventivo e corretivo, para os veículos oficiais que compõem a atual frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos produtos e entregadores, eventuais acidentes e consequentes danos pessoais, materiais e ambientais que possam ocorrer no trânsito das mercadorias.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento.

3.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) de acordo com as normas de segurança.

3.1.4. Emitir uma única Nota Fiscal de Venda, de acordo com cada fornecimento realizado, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores relativos às retenções das contribuições federais, em conformidade com as Leis 9.430/96 e 10.833/03.

3.1.5. A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.

3.1.6. Fornecer os produtos, objeto deste ajuste, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aquele considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar o produto.

3.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades decorrentes do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

3.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.2.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

3.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3.2.3. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

3.2.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – PRAZOS

5.1. PRAZO DE ENTREGA: Até 3 (três) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e de acordo com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste ajuste.

5.3. PRAZO DE GARANTIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos materiais, ou o prazo estipulado pelo fabricante do material, prevalecendo o que for maior.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a).Wilson Roberto Ferreira de Freitas a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu(sua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E RECUSA DO OBJETO

7.1. Os itens fornecidos, assim considerados de primeiro uso e acondicionados sem violação de suas embalagens originais, deverão ser entregues no endereço constante no subitem 6.1, adequadamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

7.2. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta Vencedora Final.

7.2.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis a partir do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante certificação da nota fiscal pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

7.3. Os itens serão recusados da seguinte forma:

7.3.1. Em qualquer fase do recebimento, se constatada não conformidade do item com a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3.2. Caberá à Chefia de Núcleo de Frota e Transporte recusar totalmente ou em parte qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, especificações ou aquele que não seja comprovadamente considerado de primeiro uso.

7.3.3. A Chefia de Núcleo de Frota e Transporte comunicará o motivo da recusa à CONTRATADA, sendo o item recusado imediatamente disponibilizado para retirada, por expensas da CONTRATADA.

7.3.4. A substituição do item recusado deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data da comunicação feita pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

VIII – PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a conferência e Recebimento Definitivo dos produtos, que se dará em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis do recebimento dos itens acompanhados de documento de cobrança (NF-e), com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual

IX – VALOR E DOTAÇÃO

9.1. VALOR - O valor estimativo deste contrato para o período de sua vigência e para efeito de empenho é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

X - DA DESPESA

10.1. A despesa estimativa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº 50/2022, de 11/01/2022, devidamente apropriadas no elemento de despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, vinculado à atividade 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - PENALIDADES - As penalidades estão nos artigos ainda vigentes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da CONTRATANTE, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo III, do presente ajuste.

XII - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

13.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

13.4. **PUBLICIDADE** - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André (SP), 12 de janeiro de 2022.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)

WILSON ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
pela CONTRATADA

pela CONTRATANTE

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de itens de manutenção automotiva regular, de caráter preventivo e corretivo, para os veículos oficiais que compõem a atual frota da CMSA – Câmara Municipal de Santo André, de acordo com as quantidades estimadas de demandas de utilização dos veículos e reposição por desgaste, conforme especificação de itens do Anexo II – Quadro Estimativo de Consumo. Os itens constantes deste Anexo II devem ser de primeiro uso e fabricados estritamente de acordo com as normas regulamentadoras vigentes. É vedado o fornecimento de item usado, embalado em mau estado, alterado, danificado, deteriorado, recondicionado, remanufaturado ou correlatos.

2 – FINALIDADE

Dentro do período de vigência do contrato, assegurar a perfeita manutenção e conservação das condições de rodagem, uso, rendimento e segurança dos veículos oficiais, que atendem as necessidades do desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas deste Legislativo, mantendo-os em condições de tráfego a qualquer tempo em que forem demandados.

3 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de manutenção regular preventiva e corretiva da frota da CMSA, visando à preservação do patrimônio público, suas características originais de segurança, utilização, eficiência e cumprimento ao disposto na Legislação de Trânsito Vigente e Ato nº 11/2007 deste Legislativo.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 – Na proposta de fornecimento, conforme indicado no Anexo II – Quadro Estimativo de Consumo, deverá constar o valor unitário que incidirá sobre cada item, já consideradas todas as despesas de fornecimento dos itens, além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carga e descarga, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e o fornecimento de acordo com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

5.2 – O Contrato uma vez lavrado e assinado não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos itens relacionados, cujo fornecimento decorre exclusivamente da necessidade de atendimento à demanda de manutenção da frota da CONTRATANTE.

5.3 – Tendo em vista o período de execução contratual, a necessidade de fiel cumprimento às normas internas da CONTRATANTE e à legislação vigente, considerando o respeito aos Princípios Básicos da Administração Pública e a variável demanda de utilização dos veículos, entre outros fatores de origem diversas que possam vir a interferir na execução contratual, a CONTRATANTE não se compromete a consumir percentual mínimo de qualquer das quantidades de itens automotivos estimados, adquirindo tão somente o quanto necessário para atendimento a suas demandas. Pelas mesmas razões, a CONTRATANTE poderá consumir quantidades superiores às estimadas, limitadas à existência de saldo de Empenho, sem prejuízo dos valores apresentados no contrato, de acordo com a necessidade e vantagem, visando economicidade à CONTRATANTE.

5.4 – De acordo com a necessidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a entrega dos itens via prévia Ordem de Fornecimento emitida pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

6 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS.

6.1 – O local de entrega será a sede da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 hs, em dias úteis.

6.2 – A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento e de acordo com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E RECUSA DO OBJETO

7.1 – Os itens fornecidos, assim considerados de primeiro uso e acondicionados sem violação de suas embalagens originais, deverão ser entregues no endereço constante no subitem 6.1, adequadamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

7.2 – Os itens serão recebidos da seguinte forma:

7.2.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta Vencedora Final.

7.2.2 – Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis a partir do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante certificação da nota fiscal pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

7.3 – Os itens serão recusados da seguinte forma:

7.3.1 – Em qualquer fase do recebimento, se constatada não conformidade do item com a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3.2 – Caberá à Chefia de Núcleo de Frota e Transporte recusar totalmente ou em parte qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, especificações ou aquele que não seja comprovadamente considerado de primeiro uso.

7.3.3 – A Chefia de Núcleo de Frota e Transporte comunicará o motivo da recusa à Contratada, sendo o item recusado imediatamente disponibilizado para retirada, por expensas da CONTRATADA.

7.3.4 – A substituição do item recusado deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data da comunicação feita pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 – A entrega dos itens será acompanhada pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado.

8.2 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9 – DA GARANTIA

9.1 – Para todos os itens fornecidos, a partir da certificação da nota fiscal pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, mínima de 90 (noventa) dias ou a estipulada pelo fabricante, prevalecendo a que for maior, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos produtos e entregadores, eventuais acidentes e consequentes danos pessoais, materiais e ambientais que possam ocorrer no trânsito das mercadorias;

10.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento.

10.3 – A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) de acordo com as normas de segurança.

10.4 – Emitir Nota Fiscal de Venda, de acordo com cada fornecimento realizado, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores relativos às retenções das contribuições federais, em conformidade com as Leis 9.430/96 e 10.833/03.

10.5 – A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.

10.6 – Fornecer os produtos, objeto desta contratação, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aquele considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprovar ou rejeitar o produto.

10.7 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades decorrentes do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.8 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3 – Notificar a contratada por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.4 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Contrato.

11.5 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a conferência e Recebimento Definitivo dos produtos, que se dará em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis do recebimento dos itens acompanhados de documento de cobrança (NF-e), com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à CONTRATADA inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela CONTRATADA no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a CONTRATADA será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da CONTRATADA, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da CONTRATADA, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da CONTRATADA não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital,

publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às CONTRATADAS, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas CONTRATADAS.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2022 - Processo CMSA 3535/2021 - Pregão 16/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens de manutenção automotiva regular, de caráter preventivo e corretivo, para os veículos oficiais que compõem a atual frota da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 12 de janeiro de 2022.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wilson Roberto Ferreira Freitas

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 021.511.298-96

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

